JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento da despesa relacionada a serviço de mão de obra terceirizada, relativa à folha de pagamento de adolescentes trabalhadores da ASSPROM, entidade assistencial, seja na Sede ou Regionais, referente ao mês de dezembro de 2019 no montante de R$108.842,27 (cento e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos). A justificativa para tal autorização, fora da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, considera que a referida despesa é essencial para o funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado, uma vez que a contratação da ASSPROM, refere-se a locação de mão de obra terceirizada de menores aprendizes que é imprescindível no apoio às Procuradorias nas atividades finalísticas desta Advocacia-Geral do Estado, que em caso de suspensão poderia gerar transtornos para a Administração Pública, bem como decorrência do risco de se comprometer a atuação deste Órgão nos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada."*** ***(grifo nosso)***

Em, 16 de janeiro de 2020.

Geralda Almeida Affonso
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas constantes da relação anexa, no montante de R$ 9.633,42 (Nove mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos), referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro/2019, relativas aos serviços de seguro dos estagiários e prestação de serviços essenciais para o regular funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado. Justificativa para tal autorização fora de ordem cronológica das datas de suas exigibilidades tais como:

- Serviço de informador jurídico fundamental à atividade fim da AGE, essencial para as atividades diárias exercidas pelos procuradores do Estado e Advogados Autárquicos em todas as unidades de execução desta Advocacia-Geral do Estado, especialmente quanto ao acompanhamento de publicações referentes à distribuição de processos, pauta de julgamentos, admissibilidade de recursos, entre expedientes processuais, que veiculam prazos judiciais nas diversas comarcas e tribunais em que este Órgão atua. Seguro de vida dos estagiários que prestam serviços na Advocacia-Geral do Estado.

- Serviços de fornecimento de energia elétrica, serviços de fornecimento de água e esgoto da Sede e Regionais, cuja suspenção impediria as atividades deste Órgão;

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada."*** ***(grifo nosso).***

Em 16 de janeiro de 2020.

Geralda Almeida Affonso
Diretora-Geral
Advocacia-Geral do Estado

ANEXO

DESPESA	UNIDADE DA AGE	CREDOR	CNPJ/CPF	COMPETENCIA	VALOR	TOTAL
PRÊMIOS DE SEGUROS	Sede/Regionais	Sura Seguros	33.065.699/0001-27	nov/19 e dez/19	R$ 69,72	R$ 69,72
ASSINATURAS DE JORNAIS, REVISTAS E PERIÓDICOS.	Belo Horizonte	Informador Lato Sensu	22.731.988/0001-00	nov/19	R$ 5.016,87	R$ 5.016,87
TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA	Brasília	CEB	07.522.669/0001-92	out/19	R$ 1.305,85	R$ 1.305,85
	Poços de Caldas	DME	23.664.303/0001-04	out/19 e nov/19	R$ 707,61	R$ 707,61
TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO	Governador Valadares	SAAE	20.607.735/0001-95	out/19 e nov/19	R$ 116,86	R$ 116,86
	Juiz de Fora	CESAMA	21.572.243/0001-74	nov/19	R$ 196,97	R$ 196,97
	Passos	SAAE	23.278.690/0001-40	nov/19 e dez/19	R$ 134,52	R$ 134,52
	Sete Lagoas	SAAE	24.996.845/0001-47	out/19 e nov/19	R$ 291,64	R$ 291,64
	Uberaba	CODAU	25.433.004/0001-94	nov/19 e dez/19	R$ 149,16	R$ 149,16
	Uberlândia	DMAE	25.769.548/0001-21	out/19 e nov/19	R$ 1.644,22	R$ 1.644,22
					Total	R$ 9.633,42

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas relacionadas a locação de imóveis, despesas com condômino e abastecimento de frota desta Advocacia-Geral do Estado referente ao mês de dezembro de 2019 no montante de R$ 348.758,83 (Trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos).

Tendo em vista a restrição da cota financeira, foi necessário realizar o pagamento das despesas abaixo descritas fora da ordem cronológica com intuito de proteger a continuidade do serviço de representação judicial e extrajudicial do Estado, autarquias e fundações prestado pela AGE.

As explicações das despesas abaixo mencionadas descrevem o bem jurídico que se busca salvaguardar e os riscos que poderiam vir a se concretizar em razão da ausência de pagamento:

- Locação de imóvel da sede da AGE em belo horizonte e da regional em Contagem, representam despesas imprescindíveis ao funcionamento das unidades deste órgão, cuja ausência de pagamento pode gerar encargos em razão do atraso, que poderá ensejar ações judiciais contra o Estado.

- serviços de abastecimento de veículos, relativo aos 74 (setenta e quatro) carros de propriedade desta Advocacia-Geral essências para à sua atuação em todas as 295 (duzentas e noventa e cinco) comarcas do Estado de Minas Gerais, sendo imprescindível o deslocamento de servidores administrativos e procuradores do Estado para a realização de carga e devolução de autos, protocolo de petições e recursos, bem como para a participação em audiências;

- As taxas de condomínio relativas a imóveis locados por esta Advocacia-Geral do Estado representam obrigações essenciais para a manutenção do regular funcionamento deste órgão.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5° da Lei Federal n.° 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5° Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia***

justificativa da autoridade competente, devidamente publicada."
(grifo nosso).

Em, 16 de janeiro de 2020.

Geralda Almeida Affonso
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado

ANEXO

DESPESA	UNIDADE DA AGE	CREDOR	CNPJ/CPF	COMPETÊNCIA	VALOR	TOTAL
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	Sede/Regionais	Posto Petrobras	34.274.233/0025-71	nov/19 e dez/19	R$ 68.053,48	R$ 68.053,48
LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS	Contagem	Locação Bruederthal	14.504.024/0001-92	nov/19	R$ 11.394,00	R$ 186.044,00
	Belo Horizonte	Locação RLA	14.531.085/0001-49	nov/19	R$ 174.650,00	
TAXA DE CONDOMÍNIO	Belo Horizonte	Condomínio BIC	26.229.526/0001-31	dez/19	R$ 82.005,53	R$ 94.661,35
	Brasília	Condomínio JK	03.636.644/0001-69	nov/19 e dez/19	R$ 7.417,50	
	Contagem	Condomínio Pillar	02.468.751/0001-62	nov/19 e dez/19	R$ 2.198,32	
	Poços de Caldas	Condomínio Manhattan	25.646.993/0001-02	nov/19 e dez/19	R$ 3.040,00	
					Total	R$ 348.758,83

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento da despesa relacionada à concessão de bolsa de auxílio de estágio referente ao mês de dezembro de 2019 a 126 (cento e vinte e seis) estagiários bolsistas, no montante de R$ 53.855,78 (cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

A justificativa para tal autorização, fora da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, considera que as bolsas de auxílio de estágio possuem natureza alimentar para seus destinatários e sua manutenção tem como objetivo evitar a suspensão das atividades dos estagiários, mão de obra imprescindível no apoio aos Procuradores do Estado nas atividades finalísticas desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5° da Lei Federal n.° 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5° Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada."*** *(grifo nosso).*

Em, 22 de janeiro de 2020.

Geralda Almeida Affonso
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado

ANEXO

DESPESA	UNIDADE DA AGE	CREDOR	CNPJ/CPF	COMPETENCIA	VALOR	TOTAL
Estagiários	Belo Horizonte e Regionais			Novembro/19	R$ 53.855,78	R$53.855,78
Total						R$53.855,78

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas constantes da relação anexa, no montante de R$ 170.246,96 (Cento e setenta mil, duzentos quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), referente aos meses outubro e novembro e Dezembro2019, relativos à prestação de serviços e aquisição de materiais essenciais para o regular funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado, que se encontram ameaçados de suspenção por atraso nos referidos pagamentos.

Tendo em vista a restrição da cota financeira, foi necessário realizar o pagamento das despesas abaixo descritas fora da ordem cronológica com intuito de proteger a continuidade do serviço de representação judicial e extrajudicial do Estado, autarquias e fundações prestado pela AGE.

As explicações das despesas abaixo mencionadas descrevem o bem jurídico que se busca salvaguardar e os riscos que poderiam vir a se concretizar em razão da ausência de pagamento:

- fornecimento de diversos materiais de consumo, como materiais de escritório, de limpeza, de informática e etc., que são utilizados por todas as unidades da AGE, cuja entrega encontra-se suspensa pelos fornecedores em decorrência dos atrasos nos pagamentos e que estão esgotados ou a esgotar nos estoques deste Órgão, como papel A4, cuja falta, impede a impressão das petições e recursos a serem interpostos por esta Advocacia-Geral do Estado na defesa do Estado de Minas Gerais;

- serviços de manutenção geral, envolvendo questões de segurança e observância de normas e regulamentos de prevenção de acidentes e sanitárias, como dedetização periódica de ambientes e manutenção dos elevadores;

- serviços de monitoramento e segurança eletrônica das unidades regionais da AGE, cuja suspensão pode acarretar grave prejuízo, tendo em vista o risco de dano ou furto de bens e materiais de propriedade do Estado de Minas Gerais;

-serviços de Tecnologia e Informação, relativo à manutenção e reparo de equipamentos, fundamentais para evitar a paralisação do funcionamento dos equipamentos da AGE, que inviabilizaria a comunicação via internet;

- serviços de reprografia e impressão, cuja eventual suspensão impedem a representação judicial e extrajudicial, bem como a preparação dos recursos a serem interpostos por esta Advocacia-Geral do Estado na defesa do Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações.

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado em juízo na defesa dos legítimos interesses do

Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.*** *"* ***(grifo nosso)***

Em, 16 de janeiro de 2020.

Geralda Almeida Affonso
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado

ANEXO

DESPESA	UNIDADE DA AGE	CREDOR	CNPJ/CPF	COMPETENCIA	VALOR	TOTAL
Vigilância Ostensiva	Juiz de Fora	CBMAP Monitoramento Ltda-ME	07.813.187/0001-91	Novembro e Dezembro2019	R$ 106,55	R$ 2.025,16
	Ipatinga	Commando Segurança	11.369.367/0001-01		R$ 629,94	
	Uberaba	Commando Segurança	11.369.367/0001-01		R$ 965,27	
	Montes Claros	Brandão e Leite	42.939.645/0001-34		R$ 173,40	
	Pouso Alegre	Aliança Segurança	15.866.070/0001-02		R$ 150,00	
Dedetização	Montes Claros	Kariny Ruas Saldanha	33.705.521/0001-01	Dezembro/19	R$ 597,50	R$ 597,50
Material para escritório	Belo Horizonte	Máximo Distribuidora	33.467.627/0001-20	Novembro/2019	R$ 2.181,56	R$ 49.017,83
		Porte Distribuidora	08.228.010/0005-14		R$ 42.409,10	
		JC da silva suprimentos	26.193.511/0001-60		R$ 841,57	
		Primer materiais e peças	23.936.551/0001-43		R$ 1.011,60	
		Maquete	18.152.401/0001-66	Dezembro/19	R$ 2.317,40	
		RC Ramos comércio	07.048.323/0001-02	Dezembro/19	R$ 256,60	
Reparos de Equipamentos	Belo Horizonte	Método	65.295.172/0001-85	Novembro e Dezembro/2019	R$ 13.606,50	R$ 16.773,16
	Varginha	HU conservação Elevadores	26.917.959/0001-80		R$ 3.166,66	
Serviços da Tecnologia da Informação	Belo Horizonte	It-one	05.333.907/0001-96	Novembro e Dezembro/19	R$ 1.491,30	R$39.499,96
		Procedata	65.181.075/0001-61		R$ 38.008,56	
Material Elétrico	Belo Horizonte	Deposito Inconfidentes	71.402.192/0001-00	Dezembro/19	R$ 11.251,59	R$11.263,57
Artigos de limpeza e higiene	Belo Horizonte	Notável	15.234.819/001-90	Novembro e Dezembro/19	R$ 7.280,00	R$ 17.597,46
		Brumadinho Papel	18.285.097/0001-91		R$ 128,80	
		Aguimar Andrade	66.219.957/0001-31		R$ 188,66	
		Oficial Paper	09.400.443/0001-44		R$ 10.000,00	
Produtos Alimentícios	Belo Horizonte	Federação de cooperativa	30.549.459/0001-00	Dezembro/19	R$ 14.872,00	R$ 14.944,24
	Brasília	Calevi	03.160.007/0001-69		R$ 72,24	
Utensílios para copa e cozinha	Belo Horizonte	AC Clean	01.622.134/0001-07	Novembro/19	R$ 539,00	R$ 749,00
		Woltrine comércio	11.387.190/0001-68		R$ 210,00	
Locação de equipamentos	Belo Horizonte e Regionais	CTIS	01.644.731/0001-32	Novembro/19	R$ 17.779,08	R$ 17.779,08
Total						R$ 170.246,96

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas, no montante de R$ 5.916,81 (cinco mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos) à P&P Turismo, CNPJ N.°06.955.770/0001-74, referente ao mês de dezembro/2019, relativa à emissão de passagens aéreas, que são fundamentais na atividade fim da AGE.

Tendo em vista a restrição da cota financeira, foi necessário realizar o pagamento da despesa fora da ordem cronológica com intuito de proteger a continuidade do serviço de representação judicial e extrajudicial do Estado, Autarquias e fundações prestado pela AGE. As explicações da despesa descrevem o bem jurídico que se busca salvaguardar e os riscos que poderiam vir a se concretizar em razão da ausência de pagamento:

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5° da Lei Federal n.° 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5° Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada." (grifo nosso).***

Em, 16 de janeiro de 2020.

Geralda Almeida Affonso
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado.

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas constantes da relação anexa, no montante de R$ 23.906,67 (vinte e três mil, novecentos e seis reais e sessenta e sete centavos), referente aos meses de novembro e dezembro/2019, relativas à prestação de serviços, telefonia, gerenciamento de frota e fornecimento de combustíveis essenciais para o regular funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado. Tendo em vista a restrição da cota financeira, foi necessário realizar o pagamento das despesas abaixo descritas fora da ordem cronológica com intuito de proteger a continuidade do serviço de representação judicial e extrajudicial do Estado, autarquias e fundações prestado pela AGE.

As explicações das despesas abaixo mencionadas descrevem o bem jurídico que se busca salvaguardar e os riscos que poderiam vir a se concretizar em razão da ausência de pagamento:

- serviços de telefonia (voz e dados), tanto da sede da AGE, como das Advocacias Regionais do Estado e Escritórios Seccionais, cuja suspensão impediria o trabalho nas unidades físicas da AGE, o atendimento a contribuintes e demais cidadãos;

- serviços de gerenciamento da frota: esse serviço contempla despesas de manutenção dos veículos e combustível, necessárias ao funcionamento da frota da AGE que é manejada para atendimento da atividade finalística da AGE, especialmente para realizar a carga de autos de processos judiciais, protocolar petições nas unidades judiciárias e transportar os Procuradores de Estado para as audiências designadas para as ações, ambas atividades envolvendo prazo judiciais e risco de danos ao erário;

- fornecimento de gerenciamento e fornecimento de combustível encontra-se com risco de suspensão pelo fornecedor em decorrência nos atrasos nos pagamentos e que impedem a representação necessária, bem como, a preparação dos recursos a serem interpostos por esta Advocacia-Geral do Estado na defesa do Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações.

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da*

Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada." (grifo nosso)***

Em 16 de janeiro de 2020.

Geralda Almeida Affonso
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado

ANEXO

DESPESA	UNIDADE DA AGE	CREDOR	CNPJ/CPF	COMPETENCIA	VALOR	TOTAL
Telefonia Fixa	Sede e Regionais	Claro Brasília	40432.544/044-04	Outubro Novembro e Dezembro/2019	R$ 32,00	R$ 4.772,40
		Claro	40.432.544./0112-62		R$ 3.000,78	
		Telemar	33.000.118/0001-79		R$ 1.739,62	
Gerenciamento de Frota		Ticket	03.506.307/0001-57	Novembro/2019	R$ 11.685,75	R$ 12.199,75
		Trivale	00.604.122/0001-97	Novembro/2019	R$ 514,00	
Gerenciamento e fornecimento de combustível		Unidata	26.179.697/0001-01	Novembro e Dezembro//2019	R$ 4.260,00	R$ 6.934,52
		Trivale	00.604.122/0001-97	Novembro e Dezembro//2019	R$ 2.674,52	
Total						R$ 23.906,67

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas constantes da relação do anexo, no montante de R$ 101.754,28 (cento e um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos) referente ao mês de Novembro/19, relativas a Rede IP e Serviço Postal telegráfico que em decorrência de atrasos nos pagamentos, as unidades da AGE encontravam-se na iminência de sofrerem a suspensão dos serviços.

Tendo em vista a restrição da cota financeira liberada foi necessário realizar o pagamento das despesas descritas no anexo, fora da ordem cronológica com intuito de proteger a continuidade do serviço de representação judicial e extrajudicial do Estado, autarquias e fundações prestado pela AGE.

As explicações das despesas acima mencionadas descrevem o bem jurídico que se busca salvaguardar e os riscos que poderiam vir a se concretizar em razão da ausência de pagamento.

-ter suspenso o serviço de integração das comunicações de dados da Rede de Governo, bem como gerenciamento dos links de dados, situação essa com potencial de causar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário. Uma vez que sem o referido serviço, os computadores seriam desconectados impossibilitando a comunicação com a internet e demais Órgãos estaduais para a defesa do Estado em suas ações.

- relativa a prestação de serviços de malote, postagem e especialmente protocolo postal, são fundamentais na atividade fim da AGE, em especial para assegurar o adequado cumprimento dos prazos processuais.

Desta forma, a fim de evitar para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento da referida despesa, para que não haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada."*** ***(grifo nosso)***

Em, 16 de Janeiro de 2020.

Geralda Almeida Affonso
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado

ANEXO

DESPESA	UNIDADE DA AGE	CREDOR	CNPJ/CPF	COMPETENCIA	VALOR	TOTAL
REDE IP	Sede e Regionais	Algar	04.622.116/0001-13	Novembro/2019	R$ 12.443,11	R$ 43.946,75
		OI Móvel	05.423.963/0001-11		R$ 4.119,14	
		Telemar	33.000.118/0001-79		R$ 27.384,50	
Serviço Postal Telegráfico		Correios	034.028.316/0015-09	Novembro/2019	R$ 57.807,53	R$ 57.807,53
Total						R$ 101.754,28